

MINAS GERAIS - CADERO 1

documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitais devam ser preservados e efetivamente legíveis. Os servidores do Arquivo Público Mineiro, passou à exposição integral de documento apresentado pela Diretoria do Arquivo Público Mineiro contendo considerações sobre a necessidade da prática a que se refere o Decreto Federal nº 6 em anexo, que confere o inciso III do § 1º do art. 93 Constituição do Estado de Minas Gerais, ao arquivamento, visto que oriunda a tomada de decisões das instituições e órgãos detentores de acervo arquivístico de Minas Gerais com relação ao processo de eliminação mediante digitalização. O Plenário do CEA deliberou pela constituição de Comissão especial para elaborar a norma de ato normativo que comete a competência da Secretaria de Arquivo para regular a aplicação do disposto no Decreto Federal nº 10.789/2020. O Presidente acolheu a sugestão de pauta apresentada para a reunião subsequente do CEA, que consistiu na exposição do Conselho de Política Municipal de Arquivamento de Documentos, que é composta por servidores e gestores e, não havendo qualquer outra pauta de pronunciamento ou questionamento, e, considerando concluídos os trabalhos previstos, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Flávia Alves Figueiredo Souza - servidora da Diretoria do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte, primeira de outubro de dois mil e vinte. *Resumo da Ata original constante nos arquivos do CEA.

26 1412628 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº38, 23DE OUTUBRO DE 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar provisões com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

RESOLVE:

Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsabilidades e quantificar eventuais danos, em razão da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos referente ao protocolo nº 0719/01/2010/FECE, projeto "Restauração dos Bens Materiais e Intangíveis da Igreja do Divino Espírito Santo", da Fundação Cultural, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 2011, Beneficiária Cultural, Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas - CNPJ: 18.307.405/0001-32, representada a época pelo Sr.Arnesto Antônio Cuhna - CPF: 730.621.706-20, que foi substituída por: Flávia Alves Figueiredo Souza, servidora da pasta e orientada pelo projeto Restauração dos Bens Materiais e Intangíveis da Igreja do Divino em Divinolândia de Minas.

§ 2º - A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SECULT nº14, de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.
LÉONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADOCULTURA
E TURISMO/DE MINAS GERAIS

26 1412532 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº37, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar provisões com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsabilidades e quantificar eventuais danos, em razão da falta de compensação da aplicação de recursos repassados pelo Estado, referente ao protocolo nº 01/52/2001/FECE, projeto "Projeto de Restauração Arquitetônica da Igreja Matriz de São Pedro de Alcântara da Lapa do distrito de Ribeirão das Neves", de Santiago, tendo em vista o Projeto de Portaria nº 0003/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de maio de 2008, Beneficiária Cultural, Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário - CNPJ: 06.067.462/0001-02, representada pelas Sras. Vilma Valeriano Filho - CPF: 299.610.416-16, no valor histórico R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), que é destinado ao Projeto de Restauração de Monumento e Prestação de Contas - DMPC - em 29/09/2020, por meio do Relatório Técnico nº009/SECULT/DMPC/2020.

Art. 2º - O Projeto Cultural do Protocolo nº 01/52/2001/FECE, projeto "Projeto de Restauração Arquitetônica da Igreja Matriz de São Pedro de Alcântara da Lapa do distrito de Ribeirão das Neves", conforme previsto no Contrato nº BDMG-BI-N141-423, alusivo à liberação de recursos não reembolsáveis, provido com recursos originários do Fundo Estadual de Cultura - FEC, datado de 28 de novembro de 2008, para a execução do projeto-Projeto de Restauração Arquitetônica da Igreja Matriz de São Pedro de Alcântara da Lapa do distrito de Ribeirão das Neves, Ministério da Cultura.

§ 2º - A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SECULT nº14, de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.
LÉONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADOCULTURA
E TURISMO/DE MINAS GERAIS

26 1412549 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº21, 15 de junho de 2020.

CONSIDERANDO TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, referente ao 1º quinquênio de exercícios, aos servidores Masp 1202818-9, ERICK RIBEIRO ANDRADE, Gestor de Cultura, a partir de 16/10/2020, Masp 1397394-6, AMABY BRUNO MARTINS, Técnico de TV, a partir de 06/09/2020, Masp 1399739-0, MARIA LÉVIA BARBOSA, Gestor de Artes, a partir de 16/09/2020, que poderão ser utilizados, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nros 16, 247, de 22 de julho de 2020, e 16, 244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Adm.

CONverte FÉRIAS-PRÉMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 44.391, de 3/10/2006, à servidora Masp 903052-9, MARILIA MOURA GUILHERME, referente ao saldo de 09 (nove) meses, do cargo de Gestor de Cultura.

Ato da Diretora de Recursos Humanos
SIMONE LINS JANSEN

26 1412542 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

ATO DO SENHOR DIRETOR

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº. 869/1952, a servidora: Célia de Fátima Machado, Masp 1.000.683-1, admission 01, a partir (01) dias, a partir de 25/10/2020 e ao servidor: Diony Alves da Silva, Masp 1.477.001-0, admission 01, entre 27/10/2020 e 29/10/2020.

Fernanda Henrique Guimarães Rezende

Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

26 1412688 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº. 869/1952, entre 24/10/2020 e 31/10/2020, ao servidor MARCELO COSTA ALVIM FIGUEIREDO, Masp 752457-2, admission 01, a partir de 24/10/2020.

(a) Paulo Sérgio Lacerda Barreto - Presidente

em Exercício da FAPEMIG

26 1412260 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aservidora:MASP: 1214149-5, MARIA APARECIDA ROCHA FIGUEIREDO, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Nível I Grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 24/10/2020.

Belo Horizonte,26 de outubro de 2020

VALDEIR BELFORT DOS SANTOS MARQUES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Conforme art. 1º da Portaria nº13 de 23 julho 2020

26 1412349 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Instui Comissão de Ética na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Revoga a Portaria nº 14,

de 24 de outubro de 2019.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar provisões com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo:

de apurar fatos, identificar possíveis responsabilidades e quantificar eventuais danos, em razão da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos referente ao protocolo nº 0719/01/2010/FECE,

projeto "Restauração dos Bens Materiais e Intangíveis da Igreja do Divino Espírito Santo", da Fundação Cultural, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 2011, Beneficiária Cultural, Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas - CNPJ: 18.307.405/0001-32,

representada a época pelo Sr.Arnesto Antônio Cuhna - CPF: 730.621.706-20, que foi substituída por: Flávia Alves Figueiredo Souza, servidora da pasta e orientada pelo projeto Restauração dos Bens Materiais e Intangíveis da Igreja do Divino em Divinolândia de Minas.

§ 2º - A Tomada de Contas Especial disposta no caput do art. 1º será processada nos termos da Resolução SECULT nº14, de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.

LÉONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADOCULTURA
E TURISMO/DE MINAS GERAIS

26 1412538 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº21, 15 de junho de 2020.

CONSIDERANDO TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, referente ao 1º quinquênio de exercícios, aos servidores Masp 1202818-9, ERICK RIBEIRO ANDRADE, Gestor de Cultura, a partir de 16/10/2020, Masp 1397394-6, AMABY BRUNO MARTINS, Técnico de TV, a partir de 06/09/2020, Masp 1399739-0, MARILIA MOURA GUILHERME, referente ao saldo de 09 (nove) meses, do cargo de Gestor de Cultura.

Ato da Diretora de Recursos Humanos
SIMONE LINS JANSEN

26 1412482 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretaria: Elizabeth Juca e Melilo Jacomen

Expediente

DELIBERAÇÃO CONPED Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Diálogo sobre a realização de processo seletivo virtual do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED, representado pela Presidente da Comissão de Planejamento e Gestão, que é a Lei nº 23.733 de 09 de agosto de 2019 e pelo Regimento Interno do CONPED, em seu artigo 23, §

CONSIDERANDO a estrutura orgânica estabelecida pela Lei Estadual nº 23.304/2019, em seu artigo 27;

CONSIDERANDO a criação da Organização Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Fazenda - SEDIF, regulamentada pelo Decreto nº 17.761, de 20 de novembro de 2019, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a realização da seleção por meio de plataforma virtual responsável e acessível às múltiplas deficiências, a ser desenvolvida pela SEDIF e amplamente divulgada nos sites oficiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e do CONPED/MG;

CONSIDERANDO que a realização da seleção deve ser realizada em dia de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infeciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e de outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconduz o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a realização da seleção em 09 de outubro de 2020 devidamente registrada em seu artigo 23;

CONSIDERANDO o artigo 2º da DELIBERAÇÃO nº 55/2020, que nomeia os representantes indicados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para compor a Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a deliberação da sessão ordinária da plenária do CONPED, realizada em 09 de outubro de 2020 devidamente registrada em seu artigo 23;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO o artigo 2º da DELIBERAÇÃO nº 55/2020, que nomeia os representantes do CONPED para composição da Comissão Eleitoral, passa a vigor a partir da data de publicação de seu artigo 2º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a aprovação da Comissão Eleitoral da Segurança de Estado de Desenvolvimento Social pelo Decreto nº 17.